

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 15/2016**

Maringá, 29 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinada a isentar do pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e Direitos Reais (ITBI) a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, com relação ao Lote de terras nº 245-P, da Gleba patrimônio Maringá, zona 20, com 17.909,20 m², cadastro imobiliário nº 20303000 (matrícula nº 24907, do Registro de Imóveis – 2º Ofício) de propriedade do Município de Maringá.

Conforme previsto na Lei 10.148 de 18/12/2015 foi autorizada a concessão real de uso do imóvel acima identificado à Associação, com encargo de destinar referido imóvel para a construção de um Centro de Desenvolvimento de Voleibol.

Destaque-se que a tal empreendimento será um centro de excelência de Vôlei de Praia, obra que elevará o município de Maringá ao *status* de maior polo de desenvolvimento da modalidade no Brasil.

Cumprе informar que a renúncia fiscal do referido imposto é de valor ínfimo e que não afeta o equilíbrio das receitas do Município, ao contrário, isto representa uma conquista de muitos benefícios para a cidade de Maringá e sua população, pois proporcionará melhores condições para que a Associação Maringaense de Vôlei tenha um espaço de formação dos atletas nos grandes eventos esportivos o que movimenta o setor esportivo e econômico do Município.

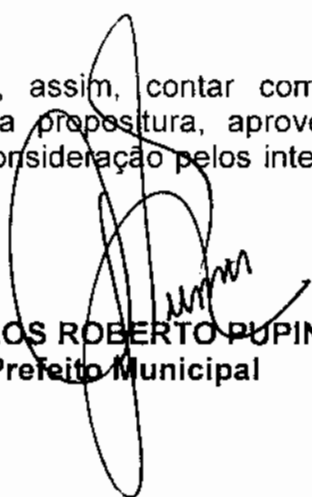
9

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal



Daniel Romespino Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.802/2016

Acrescenta dispositivo na Lei Ordinária n. 10.148/2015, para isentar do pagamento de ITBI a Associação Maringaense de Vôlei de Praia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 4-A à Lei Ordinária Municipal n. 10.148/2015, com o seguinte teor:

"Art. 4-A. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos reais a eles relativos (ITBI) a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, incidente sobre a escrituração da concessão real de uso do Lote de terras descrito no artigo 1º." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Barros, aos 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Daniel Romariz Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR/46.285

LEI N. 10.148.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a conceder direito real de uso de área de terras em favor da Associação Maringaense de Vôlei de Praia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras n. 245-P, da Gleba Patrimônio Maringá, zona 20, com 17.909,20m², cadastro imobiliário n. 20303000 (matrícula n. 24907, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício), de sua propriedade, em favor da Associação Maringaense de Vôlei de Praia.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei a matrícula imobiliária do referido imóvel, na forma de Anexo I.

Art. 2.º A concessão real de uso será feita com o encargo da concessionária destinar o imóvel para a construção de um Centro de Desenvolvimento de Voleibol.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de concessão real de uso.

Art. 3.º A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.



LEI N. 10.148.

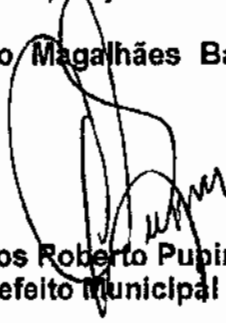
Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão real de uso, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

2015.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 18 de dezembro de


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romanul Pinheiro Lima
Procurador Geral

Dr. Gabriel Salazar de Toledo *Ministerio de*

● 2007年10月1日起，凡在境内销售货物或提供应税劳务、服务的企业，其开具的增值税专用发票，必须通过增值税防伪税控系统开具。

Matr. 24907

[illegible]

TÍTULO: Escritura Pública da Doação, lavrada no 2º Tab. local, às fls. 044/047, do LP 247-N em 22-09-92. TRÓVEL: O objeto desta matrícula número de 1.992. O Titular: N

LA. TRANSFERENTES (DONATÁRIOS): Os proprietários, ADQUIRENTE(DONATÁRIO): MUNICÍPIO DE MARINÂN, pessoa jurídica de direito público interno.

LA. TRANSFERENTES (DOADORES): Os proprietários, ADQUIRENTE(DONATÁRIO): MUNICÍPIO DE MARINÂN, pessoa jurídica de direito público interno. As doações constam na escritura. Imposto: 100%. Valor: Conforme consta na escritura.

CCZ/MV, sob nº 76.282.039/0001-00. 169788. Protocolo n. 83034, em 07.03.97. Custas VRC 1.260,00. Matrícula, 24 de março de 1997. O Registrador. 1997.

Anexo 3: Promoção n. 205045 em 24/06/2014. Nos termos do requerimento constante na escritura pública de revogação de concessão real de uso lavrada no 4º Tabelionato
Ano-3; Promoção sob n. 79/1631, fato a averbação para constar que o concessionário alienou sua razão social para
local, livro 686-N, fls. 97, em 16/03/2012 e documentos arquivados sob n.
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá. Funções: inciso conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 9 da Lei 12.216/98. Endereços:
69.00 VRC - RS 9.42. Ja. Maringá, 27 de junho de 2014. Pichin G. Clodo Nicácio da Oliveira - Assessor

60.000 VRC = R\$ 5,42. Já, para aquisição de 100.000 VRC = R\$ 10,84. Portanto, para aquisição de 100.000 VRC = R\$ 10,84. Portanto, para aquisição de 100.000 VRC = R\$ 10,84.

Maringá, 27 de junho de 2014. *Assinado* C. Chelido B. Chelido de Oliveira - Advogado

FUNARPEN
SELO DIGITAL 110
h0m60.D4e11.2y7r1
Controle:
avE11.QZ0A
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARINGÁ - PR

CERTIFICADO e dou fé, que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha
a que se refere, extraída nos termos
do art. 195 1º lei 5015/72.

Maringá, 27 JUN 2014

Assinado
C. Chelido B. Chelido de Oliveira
Advogado
Poderes 200003